DESIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.461.479 - MG (2019/0061132-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
REQUERENTE	:	SOMPO SEGUROS S.A.
ADVOGADOS	:	EULER DE MOURA SOARES FILHO - MG045429 RITA ALCYONE PINTO SOARES - MG056783 MARCELO AUGUSTO FERREIRA BRANDAO - MG077152 ANDRE LUIZ LIMA SOARES E OUTRO(S) - MG101332 TIAGO DE MIRANDA - MG101324 GABRIELA RAFAELA MOL FERNANDES - MG130786 AMELIA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA - MG073307
REQUERIDO	:	RENAN MIGUEL RAZERA
ADVOGADOS	:	EURICO HONORATO DE SOUSA JUNIOR E OUTRO(S) - MG099259 LUCAS DE ANDRADE FREITAS - MG169985

DECISÃO

Em razão do acordo celebrado entre as partes, conforme noticiado por meio da petição de fls. e-STJ 616/622, julgo prejudicado o presente recurso pela superveniente perda de seu objeto, com fundamento no artigo 34, XI, do RISTJ.

Feitas as anotações de praxe, determino a remessa dos autos ao douto juízo de origem, ao qual compete a homologação do aludido acordo.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2019.

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator